

# **CULTURA COMO DIREITO: A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO GMF/PB COMO AGENTE DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO**

Maria Mayara de Lima Raulim Ramos<sup>1</sup>  
Deyse Dayane Alves Marques de Luna Freire<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo é de cunho teórico-prático e tem como objetivo apresentar e refletir criticamente sobre a atuação do Serviço Social no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça da Paraíba, em diálogo com a Diretriz de Cultura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal diretriz estabelece a cultura como direito fundamental e como dimensão indispensável do processo socioeducativo, devendo ser articulada às políticas de educação, trabalho e profissionalização. Nesse cenário, as assistentes sociais do GMF/PB, enquanto partícipes da equipe interdisciplinar, têm atuado na mediação institucional e intersetorial, inclusive com instituições de ensino superior, buscando qualificar as políticas de juventude na socioeducação com ênfase em atividades de arte, cinema e música como estratégias pedagógicas e de formação integral, capazes de ampliar horizontes, valorizar identidades e potencializar o protagonismo juvenil. Desse modo, a experiência aqui sistematizada evidencia que a implementação da Diretriz de Cultura

- 1 Graduada pelo Curso de Serviço Social da Universidade Potiguar - UNP, Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Doutoranda em Ciência Sociais pela Universidade de Salamanca - USAL, Espanha. Atualmente é analista judiciária/assistente social do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, [prof.mmayaralima@gmail.com](mailto:prof.mmayaralima@gmail.com);
- 2 Graduada pelo Curso de Serviço Social da Universidade Potiguar - UNP, Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Atualmente é voluntária da justiça/assistente social no Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, [deysedalves@gmail.com](mailto:deysedalves@gmail.com)

requer não apenas a criação de espaços de acesso, mas também a construção de parcerias que assegurem continuidade e qualidade às ações, a exemplo do GMF/PB e da própria atuação do Serviço Social como agente crítico e propositivo na qualificação das políticas públicas, ao contribuir para trajetórias emancipatórias de adolescentes e fortalecer o compromisso do Sistema de Justiça com os direitos humanos e a justiça social.

**Palavras-chave:** serviço social; diretriz de cultura; socioeducação; protagonismo juvenil.

## **INTRODUÇÃO**

O Sistema Socioeducativo brasileiro, regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pela Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), postula a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Os objetivos das Medidas Socioeducativas (MSEs) englobam a responsabilização do adolescente, a integração social, a garantia de seus direitos individuais e sociais, e a desaprovação da conduta infracional.

Contudo, a realidade da socioeducação é complexa e contraditória, marcada por um sistema que articula as funções coercitivas e pedagógicas do Estado. Embora o SINASE proponha uma política pública destinada à promoção dos Direitos Humanos, o sistema ainda se situa em estreita relação com instituições historicamente marcadas pelo conservadorismo e pelo poder punitivo. Essa duplicidade entre a natureza sancionatória e a pedagógica das medidas esbarra na difícil tarefa de convivência, especialmente em unidades onde ainda prevalecem práticas disciplinadoras em detrimento da emancipação.

Nesse cenário, muitos adolescentes e jovens são vítimas da criminalização da pobreza e da judicialização da questão social. O perfil majoritário dos adolescentes inseridos no sistema é composto por jovens negros e periféricos, que vivenciam desigualdades raciais, sociais e culturais profundas. Essa juventude, frequentemente estereotipada pela periculosidade, é historicamente alijada do acesso a bens culturais e serviços básicos.

Diante desse contexto, o presente artigo, de cunho teórico-prático, tem como objetivo apresentar e refletir criticamente sobre a atuação do Serviço Social no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). A reflexão dialoga com a Diretriz de Cultura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a cultura como direito fundamental e dimensão indispensável do processo socioeducativo. Busca-se demonstrar como as assistentes sociais do GMF/PB, integrantes da equipe interdisciplinar, atuam na mediação institucional e no fomento de políticas públicas, com ênfase na recente articulação com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para a promoção de atividades de cinema e identidade.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, articulada à sistematização da prática profissional. Para a análise de conjuntura, foram utilizados dados do Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: dados 2024, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2025, bem como a Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação (CNJ, 2024).

Empiricamente, a pesquisa reflete sobre a experiência do Serviço Social no GMF do Tribunal de Justiça da Paraíba. A sistematização dos dados qualitativos ocorreu a partir da observação participante e da análise das ações de articulação intersetorial desenvolvidas pela equipe interdisciplinar do GMF/PB, especificamente no fomento a projetos de extensão universitária voltados à cultura e ao audiovisual nas unidades de internação do estado, materializados na parceria com a UFPB e a FUNDAC.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1 A CULTURA COMO DIREITO, RESISTÊNCIA E EIXO PEDAGÓGICO**

O acesso à Arte e Cultura é um direito fundamental assegurado no Art. 58 do ECA e reafirmado pelo SINASE, que estabelece a cultura como eixo obrigatório nos Planos de Atendimento Socioeducativo (PIA). O CNJ considera a cultura uma obrigação prioritária e inegociável, devendo ser articulada às políticas de educação e profissionalização, para além disso, a dimensão cultural é vital para o desenvolvimento humano e a reflexão crítica, sendo a educação em arte um mecanismo para ampliar a sensibilidade, a percepção e a imaginação, funcionando como meio de expressão e valorização da identidade.

Além disso, a cultura fortalece o sentimento de pertencimento, permitindo que os adolescentes construam narrativas de resistência. Nesse sentido, a cultura periférica (como o funk, o rap e o cinema) constitui um importante ato de resistência protagonizado pela juventude diante da opressão e do estigma. A implementação de práticas culturais que valorizam expressões contra-hegemônicas é crucial para o fortalecimento da cidadania cultural e o enfrentamento ao “desrespeito” social que deteriora a identidade-eu desses jovens.

## 1.2 O ASSISTENTE SOCIAL: ENTRE A QUALIFICAÇÃO E O FOMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

A atuação do Assistente Social no sociojurídico exige rigor teórico e direção ético-política para romper com o tecnicismo e a burocratização. A qualificação da política pública implica o aprimoramento do trabalho profissional, resgatando a dimensão crítica e propositiva da profissão. Nesse percurso, é fundamental resistir ao produtivismo quantitativo e exercer a autonomia relativa para particularizar a intervenção, reconstruindo o objeto de trabalho para além das demandas institucionais imediatas.

Complementarmente, o fomento da política pública insere o Assistente Social nas esferas de formulação e gestão. Fomentar significa impulsionar a institucionalização de políticas compatíveis com os direitos sociais, defendendo a universalidade frente às tendências de focalização. No GMF, essa dimensão se traduz na mobilização por direitos e na articulação de recursos que garantam a sustentabilidade das ações, superando a fragmentação institucional. O profissional atua como um “navegador ético-político”, redirecionando o curso da punição para a rota da emancipação e da garantia de direitos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 1 O CENÁRIO NACIONAL E AS URGÊNCIAS DO SISTEMA

A análise do Levantamento Nacional do SINASE (2024) revela um panorama que combina avanços pontuais e contradições estruturais, reafirmando a urgência da atuação qualificada do GMF. O levantamento registrou mais de 12 mil adolescentes em restrição e privação de liberdade, com predominância da medida de internação (68,6%).

As desigualdades raciais são marcantes: adolescentes negros (pretos e pardos) compõem 72% da população no sistema, enquanto brancos somam apenas 24,3%. Além disso, os indicadores de saúde mental são alarmantes. A prescrição de medicação psicotrópica atinge 21,2% dos adolescentes, e em 2023, 59,1% dos óbitos registrados no sistema foram por suicídio, evidenciando a gravidade do sofrimento psíquico e a negligência estatal.

No que tange à cultura, o direito segue subdimensionado: apenas 43% dos adolescentes participaram de atividades culturais, apesar de 88,7% das unidades afirmarem possuir estrutura física para tal. Esse dado confirma que o problema não é apenas de recursos, mas de prioridade política, exigindo do GMF uma atuação incisiva no fomento à cultura.

## **2 CULTURA E A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

A compreensão da cultura no âmbito da socioeducação transcende a noção de entretenimento ou atividade acessória. Conforme estabelece a Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação (CNJ, 2024), o acesso à cultura é um direito fundamental e um pilar estruturante para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral. A cultura, em suas múltiplas dimensões, atua como vetor de desenvolvimento humano, permitindo que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas acessem conhecimentos, desenvolvam habilidades cognitivas e, crucialmente, expressem subjetividades e elaborem novas identidades individuais e coletivas. Nesse sentido, a diretriz é enfática ao determinar que as práticas culturais não podem ser tratadas sob a lógica da “bonificação” ou da compulsoriedade, mas devem integrar o Plano Individual de Atendimento (PIA) como eixo estratégico para a emancipação e a cidadania.

Corroborando essa perspectiva, a literatura contemporânea sobre o tema aponta que as artes e a cultura atuam como ferramentas potentes de transformação social, capazes de criar espaços de pertencimento e de ressignificação de trajetórias marcadas pela exclusão. Segundo análises presentes na obra Socioeducação em Debate Contemporâneo (2025), projetos artísticos – como o teatro, o cinema e as artes visuais – funcionam como “espelhos e janelas”: refletem as angústias do presente, mas abrem horizontes para futuros possíveis, permitindo que jovens elaborem traumas e se percebam como agentes de mudança. A experiência estética, portanto, é inseparável da experiência ética e política, pois ao produzir arte e narrativas próprias, os adolescentes aprendem a habitar um mundo plural e a reivindicar o direito de serem ouvidos.

Para que esse direito se materialize, a atuação das equipes interdisciplinares no Poder Judiciário, especificamente nos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), torna-se indispensável. A Cartilha sobre Equipes Interdisciplinares (CNJ, 2023) destaca que o trabalho desses profissionais

– assistentes sociais, psicólogos e pedagogos – não se restringe à produção de documentos técnicos, mas envolve uma função estratégica de articulação intersetorial e fomento de políticas públicas. A equipe interdisciplinar do GMF atua na mediação entre o Sistema de Justiça, o Poder Executivo e a sociedade civil, operando sob o princípio da “incompletude institucional”, que reconhece que o sistema socioeducativo, isoladamente, não é capaz de garantir a totalidade dos direitos.

Dessa forma, a interseção entre a normativa do CNJ e a prática profissional no GMF revela que a garantia do direito à cultura exige mais do que a disponibilização de acervos ou oficinas; exige uma postura ativa das equipes interdisciplinares na construção de redes de proteção que valorizem a diversidade cultural e o protagonismo juvenil. A arte, quando mediada por uma intervenção profissional crítica e articulada, deixa de ser um evento pontual para se tornar um instrumento de justiça social, capaz de disputar narrativas e oferecer aos jovens condições subjetivas e materiais para o exercício da liberdade.

## **2.1 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO GMF/PB: ARTICULAÇÃO E PRÁTICA**

No Tribunal de Justiça da Paraíba, o Serviço Social do GMF tem atuado estrategicamente para reverter esse quadro, focando na articulação intersetorial e na qualificação pedagógica. As assistentes sociais utilizam sua expertise para monitorar a execução das medidas, assegurando que o eixo pedagógico e cultural prevaleça sobre o sancionatório.

A prática profissional no GMF/PB materializa o princípio da incompletude institucional, articulando o Sistema de Justiça com o Executivo e a Universidade. Um exemplo concreto dessa atuação é a parceria estabelecida no segundo semestre de 2025 entre a área socioeducativa do GMF/PB e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O projeto de extensão intitulado “Cinema e identidade-eu: cultura e aprendizagem no sistema socioeducativo da Paraíba” nasceu de um diálogo propositivo e estabelecido junto à equipe nacional do programa Fazendo Justiça (CNJ/Pnud), a partir da recente seleção pelo Ministério da Cultura do curta-metragem Lapso (2023), de Caroline Cavalcanti, o qual foi exibido em 54 (cinquenta

e quatro) unidades socioeducativas federais, contemplando a totalidade das unidades existentes no país.

A equipe do GMF, ao tomar conhecimento da relevância e da repercussão da produção, bem como de seu potencial de identificação com o público jovem, buscou estabelecer interlocução com os cursos de Ciências Sociais e Cinema da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Essa articulação resultou na formalização de uma parceria entre o TJPB (GMF), a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC/PB) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para a oferta de oficinas de atuação e roteiro audiovisual aos adolescentes de 16 e 17 anos em cumprimento de medidas, visando oferecer não apenas acesso à arte, mas ferramentas de expressão e profissionalização na economia criativa, combatendo o estigma social que recai sobre esses jovens.

A experiência evidencia que o Serviço Social no GMF ultrapassa a fiscalização burocrática. Ao fomentar projetos como o de cinema e identidade, o profissional garante que o Plano Individual de Atendimento (PIA) contemple a cultura como eixo estruturante, e não como mera “bonificação”. A arte, nesse contexto, configura-se como ferramenta de transformação pessoal, permitindo aos jovens fortalecer a autoestima e construir identidades positivas, contrapondo-se à criminalização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A sistematização da experiência no GMF/PB demonstra que a atuação do Assistente Social é fundamental para desconstruir o viés punitivista do sistema socioeducativo. Ao inserir-se no Judiciário com uma postura crítica, o profissional fomenta políticas que asseguram o direito fundamental à cultura, traduzindo normativas do CNJ em ações concretas no território paraibano.

A implementação da Diretriz de Cultura, exemplificada pela parceria entre GMF, FUNDAC e UFPB, prova que é possível construir redes que assegurem continuidade e qualidade. O acesso ao cinema e à produção audiovisual atua como ferramenta de “liberdade cultural”, essencial para a reinvenção de trajetórias e o fortalecimento da cidadania. Conclui-se que o Assistente Social no GMF atua como um agente de articulação indispensável, capaz de tensionar a estrutura judiciária para que esta assuma seu compromisso com os direitos humanos,

oferecendo aos adolescentes condições subjetivas e materiais para uma vida plena em liberdade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação**. Brasília, DF: CNJ, 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: dados 2024**. Brasília, DF: MDHC, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação**. Série Fazendo Justiça, Coleção Sistema Socioeducativo. Brasília: CNJ/PNUD, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência**. Série Fazendo Justiça, Coleção Gestão e Temas Transversais. Brasília: CNJ/PNUD, 2023.

EVEN3 PUBLICAÇÕES (Org.). **Socioeducação em Debate Contemporâneo: Direitos, Resistências e Transformações**. Recife: Even3 Publicações, 2025.